PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026
TIPO: Menor Preço Por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 11.926/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal 10.811/2025, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Por Item - Sistema Registro de Preços.**

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de locação de veículos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Quatro Barras, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.
MODALIDADE / TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP /Menor preço por Item
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00m do dia 28/10/2026 as 08h:29min do dia 13/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h:30min do dia 13/11/2026.
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
VALOR GLOBAL: R$ 762.912,36 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e doze reais e trinta e seis centavos).
LOCAL: www.comprasbr.com.br **"Acesso Identificado"**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 9699/2026 protocolado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referências;
ANEXO 02 – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO 03 – Modelo de proposta de preços;
ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;
ANEXO 05.A - Minuta do Contrato;
ANEXO 05.B – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 – DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico o registro de preço para eventual necessidade de contratação de locação de veículos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.
2.2 – O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) constante(s) no Anexo 01 não necessariamente será(ão) solicitado(s) em sua totalidade. A(s) quantidade(s) é(são) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratação(ões) na(s) quantidade(s) estimada(s) neste Edital. A(s) licitante(s) para a(s) qual(is) for(em) registrado(s) o(s) item(ns) constante(s) no Anexo Nº 01 e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, obterá(ão) apenas a preferência de entrega dos produtos/execução dos serviços do(s) referido(s) item(ns) até o término de sua vigência. Durante este período, o(s) fornecedor(es)/prestador(es) de serviço(s) assume(m) o compromisso de atender aos pedidos realizados pela Prefeitura e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer exigências contidas em Edital. O Município de Quatro Barras não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte do(s) licitante(s) qualquer recurso sob alegação da expectativa das solicitações por parte da Prefeitura.
2.3 – A(s) quantidade(s) estimada(s) para o presente processo licitatório, relacionada(s) no edital de embasamento, serve(m) apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R$ 762.912,36 (Setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e doze reais e trinta e seis centavos).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referências (Anexo 01), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRAS BR, no endereço – www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"**, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.4 – A Ata de Registro de Preços é um documento, com característica de compromisso para futura contratação, onde o(s) licitante(s) manterá(ão) seu(s) preço(s) registrado(s), durante seu período de vigência e, caso necessite, a Prefeitura Municipal de Quatro Barras efetuará as aquisições ou solicitações nas quantidades julgadas necessárias e ao(s) mesmo(s) preço(s) registrado(s) no certame.

4.5 – Ao preço do primeiro colocado será mantido no processo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação. O registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.5.1 - DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA

1. Caso o vencedor detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de fornecedores, conforme ordem de classificação original.

2. Os fornecedores do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:

a) A disponibilidade de fornecer o bem ou serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e

b) O melhor preço que possam oferecer;

4.5.2 - DA CONSULTA AOS FORNECEDORES

1. A consulta será realizada com todos os fornecedores do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um fornecedor apresente proposta mais vantajosa.

2. Caso algum fornecedor do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:

a) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.

3. A não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo fornecedor classificado.

4.5.3 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo fornecedor:

a) Apresentou preço mais vantajoso; e

b) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.

2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.

4.5.4 - DA FORMALIZAÇÃO

1. O fornecedor que apresentar o melhor preço válido e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.

4.5.5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14133/2021).

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

4.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário precederão os licitantes que mantiverem sua proposta original.
4.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
4.8 - Esta licitação está dispensada da publicação do IRP (intenção de registro de preço) conforme o art. 41 do Decreto Municipal n° 9794/2024.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.
5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:
5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras Br;
5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;
5.2.3 – Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;
5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.

5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);
5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n° 123/2006.

5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e
5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.

5.4 – É vedada a participação:
5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.
5.4.3 – De empresa em forma de cooperativas, consórcios ou grupos de empresas;

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal COMPRAS BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.
6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.
6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal COMPRAS BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.4.1 – Compete à(ao) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRAS BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).
6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.
6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.
6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.
6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO
7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do COMPRAS BR, no endereço – www.comprasbr.com.br**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.
7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.
7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.
7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.
7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.
7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.
7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras Br, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.
8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.
8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:
9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;
9.1.2 – Marca/Fabricante;
9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.
9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.
9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.
9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.
9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).
9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.
9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação,** envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.
9.7.1 - É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.
10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.
10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).
10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8.2 – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.3 – No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.8.4 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.5 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de descontos.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16– A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

10.17 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o) Pregoeira(o)**, deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do Compras Br todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
c) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor".

12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;
a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.

12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.
12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.
12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, devendo a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.
12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.
12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.
12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES
13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.
13.3 – Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.
13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.
13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a/o ata de registro de preços/contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da Lei Complementar n° 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.
14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.
14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.
15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos das minutas (Anexo 05.A ou Anexo 05.B) que integram este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços/do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços/do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recursar a assinar a Ata de Registro de Preços/o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação ou o cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

16.6 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição/execução de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/contratação em igualdade de condições.

16.9 - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 **–** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5 – Do Sistema de Registro de Preços, das condições para alteração, atualização e cancelamento do(s) preços) registrado e da Ata, vide Minuta do Anexo 05.B que integra este Edital.

18 – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 **–** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

18.2 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

18.2.1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

18.2.2 – No momento da prorrogação da ata de registro de preço serão renovados os quantitativos inicialmente previstos conforme autorizado no regulamento Decreto Municipal 11.734/2026.

18.2.3 – A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

18.3 – O prazo para assinatura do contrato e da ata de registro de preços será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.4 - **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

1.Prazo de entrega/execução

Até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2. Local, horário e endereço de entrega

O(s) veículo(s) deverão ser entregues na Secretaria Municipal de infraestrutura Logística e Frotas, no seguinte endereço: Rua Severiano Rolim de Moura n" 100 - Jardim Pinheiros - Quatro Barras- PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h30.

2.1- Das condições de entrega

a)O(s) veículo(s) deverão ser entregues no local indicado com os respectivos tanques de combustível cheios, onde será feita uma vistoria antes do uso mediante aprovação do contratante, ficando a cargo da Contratada o acompanhamento ou não.

b)O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ETP e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo de 48h, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

c)O(s) veículo(s) serão recebidos definitivamente em 5 (cinco) dias úteis a recebimento provisório e após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste processo.

2.2 - Do seguro

a) O(s) veículo(s) deverão ser entregues com seguro total - compreendendo danos nos veículos locados e danos materiais e pessoais a terceiros, com franquia por conta da contratada;

b) O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.

c) Na hipótese de furto, roubo, colisão com avarias dos veículos locados ou em caso de colisão com perda total do veículo, os prejuízos e franquias serão de total responsabilidade da contratada.

d) Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo modelo, reserva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado.

18.5 – Os serviços executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal n° 11.925/2026.

18.6 – Demais condições de execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos/serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato/Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS
20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
15002	376	15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
25001	539	25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1104 - Livre
25003	616	25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1104 - Livre
25007	673	25.007.27.812.0015.2.033.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
22003	508	22.003.06.182.0007.2.090.3.3.90.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
06001	221	06.001.10.301.0012.2.076.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303 - Livre
06001	195	06.001.10.301.0012.1.000.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303 - Livre
31003	725	31.003.15.451.0041.2.215.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1507 - Livre

21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato/Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 11.924/2026, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.
21.2 – A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n°14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Registro de Preços;
2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3 - Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6 – Não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).
22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1°):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)
22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
23.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
23.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
23.3 – É facultado à(ao) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.
23.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
23.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
23.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal COMPRAS BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>, na aba licitações.
23.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e diário de grande circulação.
23.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).
23.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
23.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
23.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(ao) pregoeira(o).
23.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, para melhores esclarecimentos.
23.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.
23.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.
Atenciosamente,

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIAS

1. OBJETO
A presente contratação tem por objeto Registro de preço para eventual necessidade de locação de veículos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Quatro Barras.

1.1.Especificações, quantidades e valores

Item	Descrição	Quant. de veículos	Unid	Quant. Total p/ 12 meses	Valor máximo unitário	Valor máximo total
01	Locação mensal de veículo utilitário, tipo PICK-UP, cabine simples, direção elétrica ou hidráulica, duas portas, motor flex mínimo 1.3, com potência mínima de 88CV, capacidade de carga mínima 600kg, protetor de caçamba, com no máximo um ano de fabricação, com seguro total sem franquia para contratante, quilometragem livre, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem motorista. Cor branco.	05	mens	60	R$3.543,80	R$212.628,00
02	Locação mensal de veículo automotor HATCH, direção elétrica ou hidráulica, com no máximo um ano de fabricação, motor flex, mínimo 1.0, potência mínima 71 cv, com quatro portas, capacidade para cinco pessoas, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar-condicionado, pneus novos, quilometragem livre, porta-malas com capacidade mínima de 300 litros, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco.	07	mens	84	R$2.810,95	R$236.119,80
03	Locação mensal de veículo utilitário FURGÃO, para transporte de carga, com no máximo um ano de fabricação, motor flex, motorização mínima 107 cv, com capacidade mínima de carga de 650 kg e volume de no mínimo 3.300 litros, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar-condicionado, pneus novos, quilometragem	05	mens	60	R$3.449,06	R$206.943,60

	livre, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco					
04	Locação mensal de veículo automotor SUV, direção elétrica ou hidráulica, com no máximo um ano de fabricação, motor flex mínimo 1.8, potência mínima 111 cv, com quatro portas, capacidade para sete pessoas, equipado, com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar-condicionado, pneus novos, quilometragem livre, porta-malas com capacidade mínima de 162 litros, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco	02	mens	24	R$4.467,54	R$107.220,96

A definição das quantidades dos veículos a serem contratados foi realizada a partir do levantamento das necessidades operacionais apresentadas pelas Secretarias Municipais, considerando a demanda permanente de deslocamento de servidores, transporte de materiais, equipamentos, documentos e execução de atividades externas indispensáveis à prestação dos serviços públicos. O quantitativo proposto contempla duas finalidades distintas:
Substituição dos veículos atualmente locados, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem solução de continuidade;
Ampliação da frota locada, destinada ao atendimento de novas demandas operacionais identificadas pelas Secretarias Municipais, em razão do aumento das atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pela Administração.

Item	Descrição	SMILF	SME	SMMAEA	SMS	SMDU	SMG	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Locação mensal de veículo utilitário, tipo PICK-UP	01	02	01	01			05	60
02	Locação mensal de veículo automotor HATCH	01	04			01	01	07	84
03	Locação mensal de veículo FURGÃO	02	02	01				05	60
04	Locação mensal de veículo automotor SUV		02					02	24

1.2.Da natureza do objeto

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal necessita de veículos em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso para atender às diversas demandas administrativas e operacionais desenvolvidas diariamente pelos órgãos municipais. Os deslocamentos são indispensáveis para a execução de atividades de fiscalização, acompanhamento de obras e serviços, visitas técnicas, transporte de servidores, entrega de documentos, materiais e equipamentos, bem como para o atendimento de demandas externas junto a órgãos públicos.

Os veículos do tipo HATCH serão destinados principalmente às atividades administrativas, deslocamentos institucionais e apoio às ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, proporcionando agilidade, economia e eficiência na execução dos serviços.

Os veículos do tipo PICK UP são essenciais para o transporte de ferramentas, equipamentos, materiais e equipes de trabalho, especialmente para atendimento das demandas das Secretarias que executam serviços de manutenção urbana, infraestrutura, agricultura, meio ambiente e demais atividades operacionais que exigem maior capacidade de carga e trafegabilidade em diferentes condições de vias.

Os veículos do tipo SUV serão utilizados em atividades que demandem maior robustez, segurança e capacidade de deslocamento, especialmente em regiões rurais, estradas não pavimentadas ou locais de difícil acesso, garantindo condições adequadas para a realização de vistorias, fiscalizações e demais serviços externos.

Já os veículos do tipo FURGÃO destinam-se ao transporte de materiais, equipamentos ferramentas, mobiliários e demais itens necessários à execução das atividades municipais, contribuindo para a organização logística e a segurança do transporte de cargas.

A análise comparativa demonstra que a Terceirização Contínua da Frota continua sendo a opção mais vantajosa para a Administração, mesmo quando comparada à aquisição própria ou à terceirização completa do serviço de transporte. A opção pela locação de veículos, em detrimento da aquisição de frota própria, fundamenta-se na busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos de economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e racionalização dos recursos públicos.

A aquisição de veículos demandaria elevado investimento inicial, impactando significativamente o orçamento municipal e exigindo a imobilização de recursos que poderiam ser direcionados para outras áreas prioritárias da Administração. Além disso, a manutenção da frota própria gera despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, contratação de seguros, licenciamento, pagamento de tributos, controle de documentação, gestão da frota e reposição de veículos ao final de sua vida útil.

Por sua vez, a locação possibilita a utilização de veículos em condições adequadas de funcionamento mediante pagamento mensal previamente definido, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e financeira. Tal modelo transfere à contratada a responsabilidade pelos custos relacionados à manutenção, seguro, assistência técnica e substituição de veículos em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade, reduzindo os encargos administrativos e operacionais do Município.

Outro fator relevante é a possibilidade de renovação periódica da frota, garantindo veículos mais modernos, seguros e eficientes, com menor índice de falhas e maior confiabilidade para atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Isso contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos e para a redução de interrupções causadas por problemas mecânicos.

A locação também oferece maior flexibilidade à Administração, permitindo adequar a quantidade e os tipos de veículos às necessidades efetivas do Município ao logo da vigência contratual, sem a necessidade de realizar novos investimentos em aquisição ou alienação de bens.

Além disso, considerando a constante depreciação dos veículos, a locação elimina os riscos relacionados à perda de valor patrimonial da frota, bem como os custos e procedimentos necessários para futura alienação de bens.

Além disso, considerando a constante depreciação dos veículos, a locação elimina os riscos relacionados à perda de valor patrimonial da frota, bem como os custos e procedimentos necessários para futura alienação dos bens.

Ressalta-se que a frota própria do Município se mostra insuficiente para atender integralmente às demandas atuais das Secretarias Municipais, seja em razão do desgaste natural dos veículos existentes, da necessidade de manutenção frequente ou do aumento das atividades desenvolvidas pela Administração.

Dessa forma, após análise das necessidades da Administração Municipal e das vantagens operacionais, financeiras e gerenciais envolvidas, conclui-se que a locação de veículos se apresenta como a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para atender às demandas do Município, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO
3.1.Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?
(x) Sim

3.1.1Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços
(x) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

3.2.Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):
(x) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa: Conforme a Lei nº 14.133/2021, a aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPP é a regra, visando promover o desenvolvimento econômico e social local. No entanto, a própria legislação ressalva situações em que essa aplicação pode ser afastada, especialmente quando não for economicamente vantajoso ou quando a natureza do objeto inviabilizar o parcelamento.
Não há ganho de competitividade ou economicidade: O mercado de locação de veículos executivos com o padrão e a capacidade de atendimento exigidos para a alta administração é predominantemente atendido por empresas de médio e grande porte. A divisão do objeto em lotes menores para beneficiar ME/EPP não resultaria em mais propostas ou em preços mais vantajosos. Pelo contrário, poderia segmentar um mercado já consolidado, gerando um custo administrativo maior para a gestão de múltiplos contratos sem o correspondente benefício financeiro ou de qualidade.
Risco de Descontinuidade ou Padronização: A exigência de manter a qualidade e a prontidão do serviço para as autoridades executivas torna a contratação com empresas de maior porte e comprovada estrutura mais vantajosa.
Complexidade Administrativa e Fiscalização: A simplificação da gestão contratual, proporcionada pela não aplicação do tratamento diferenciado, é mais benéfica para a eficiência dos recursos humanos da Administração.
A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado para ME/EPP, mesmo sendo a contratação divisível, baseia-se em uma análise da vantajosidade para a Administração Pública, assegurando que os princípios da economicidade, eficiência e qualidade do serviço sejam priorizados na locação dos veículos executivos para as necessidades estratégicas do Município.

3.3.Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?
(x) Não será exigida vistoria.
Justificativa:

3.4. **Será admitida a participação de consórcios?**
(x) Não

3.5.Será admitida a participação de cooperativas?
(x) Não
Justificativa: A vedação à participação de cooperativas na locação de veículos justifica-se pela **incompatibilidade entre o modelo cooperativista e as exigências operacionais e legais do serviço.** Em contratos de locação de frota sem condutor, a restrição embasa-se na natureza do objeto: a gestão de frotas exige capacidade capital-intensiva, infraestrutura centralizada para manutenções e seguros, frota padronizada de propriedade da empresa e logística de substituição imediata. Esses requisitos conflitam com a essência das cooperativas, que são sociedades de pessoas onde, via de regra, cada membro é proprietário individual do seu bem, dificultando a garantia de padronização, escala e execução uniforme do contrato.

3.6.Será admitida a subcontratação?
(x) Não

3.7. Do agrupamento de itens em lotes
A aquisição/contratação se dará em lotes?
(x) Não

3.8. Defina e justifique o critério de julgamento:
(x) menor preço
Justificativa: Por se tratar de locação de veículos, o objeto é classificado como "serviço comum", cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital com base em especificações usuais de mercado. Portanto, o critério de menor preço é o mais adequado e legalmente exigido para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e econômica para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.9. Defina o modo de Disputa:
(x) aberto/fechado
Justifique: O modo de disputa misto (aberto e fechado) estimula ao máximo a competitividade. A fase aberta permite a transparência e a redução progressiva de valores por meio de lances públicos e sucessivos. A fase fechada subsequente (lance final sigiloso) força os licitantes a apresentarem sua melhor e última oferta, maximizando a economia para a Administração e inibindo possíveis conluios.

3.10. Haverá inversão de fases:
(x) não

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
4.1.Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):
(x) Não

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):
(x) Não

4.3.Será exigida prova de conceito?
(x) Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?
(x) Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?
(x) Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
Conforme item 12 do Edital.

6.DA EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1.Prazo de entrega/execução
Até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Local, horário e endereço de entrega
O(s) veículo(s) deverão ser entregues na Secretaria Municipal de infraestrutura Logística e Frotas, no seguinte endereço: Rua Severiano Rolim de Moura n" 100 - Jardim Pinheiros - Quatro Barras- PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h30.

1.Das condições de entrega

a)O(s) veículo(s) deverão ser entregues no local indicado com os respectivos tanques de combustível cheios, onde será feita uma vistoria antes do uso mediante provação do contratante, ficando a cargo da Contratada o acompanhamento ou não.
b)O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ETP e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo de 48h, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
c)O(s) veículo(s) serão recebidos definitivamente em 5 (cinco) dias úteis a recebimento provisório e após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste processo.

2. Do seguro

a) O(s) veículo(s) deverão ser entregues com seguro total - compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, com franquia por conta da contratada;
b) O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.
c) Na hipótese de furto, roubo, colisão com avarias dos veículos locados ou em caso de colisão com perda total do veículo, os prejuízos e franquias serão de total responsabilidade da contratada.
d) Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo modelo, reserva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado.

3.Dos veículos

Os veículos locados deverão:

i)Ser do tipo hatch, suv, pick-up e furgão;
ii)Possuir fabricação/modelo não inferior a 01 (um) ano;
iii)Estar em perfeitas condições de uso, segurança e trafegabilidade;
iv)Possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
v)Estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;
vi)Ser entregues com seguro total e contra terceiros;
vii)Possuir quilometragem livre;
viii)Estar com manutenção preventiva e corretiva em dia.

4.Da manutenção

A contratada será responsável por:

ix)Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
x)Arcar com os custos de peças, pneus, serviços mecânicos e elétricos;
xi)Substituir os veículos em caso de pane mecânica, sinistro ou indisponibilidade, no prazo de 24 horas;
xii)Garantir assistência 24 horas, quando necessário.

5.Da substituição dos veículos

Os veículos deverão ser substituídos:

xiii)Quando apresentarem falhas que comprometem a segurança ou continuidade dos serviços;
xiv)Em caso de acidentes;
xv)Sempre que solicitado pela Administração, mediante justificativa técnica.

6.Da utilização

Os veículos serão utilizados exclusivamente em serviço público, podendo trafegar em áreas urbanas e rurais do município e região.

7.Das obrigações da contratada

A contratada deverá:

xvi)Disponibilizar os veículos nos locais indicados pela Administração;
xvii)Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual;
xviii)Responsabilizar-se pelos encargos administrativos, tributários, trabalhistas e securitários;
xix)Garantir atendimento imediato às solicitações da contratante relacionadas à execução do contrato.

8.Das obrigações da contratante

Compete à contratante:

xx)Designar servidores habilitados para condução dos veículos;
xxi)Zelar pela correta utilização dos veículos;
xxii)Comunicar à contratadas eventuais ocorrências;

9. Multas

A multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos serão de responsabilidade da contratante, dentro do prazo legal, as notificações de autuação recebidas, possibilitando a identificação do condutor infrator e adoção das providências cabíveis.
Caso a contratada realize o pagamento da multa para evitar encargos ou perda de prazo, a contratante efetuará o ressarcimento correspondente, após apresentação da documentação comprobatória.
As infrações decorrentes de irregularidades relacionadas à documentação, manutenção, licenciamento ou condições do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.3. Bens perecíveis
(x) Não

6.4. Garantia de execução do contrato
Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?
(x) Não

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica
(x) Garantia e/ou assistência técnica
Especificar condições: A contratada deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, além de arcar com os custos de peças, pneus, serviços mecânicos e elétricos. Em caso de pane mecânica, falhas que comprometam a segurança ou continuidade dos serviços, sinistro, indisponibilidade ou sempre que solicitado pela Administração, mediante justificativa técnica, substituir o veículo no prazo máximo de 24 horas, garantindo também, assistência 24 horas, quando necessário.
Ficará sob responsabilidade da Diretoria de Patrimônio, por meio do Setor de Frotas, o encaminhamento dos veículos para as revisões/manutenções preventivas, conforme as solicitações da contratada. contratada.
Logo após a conclusão dos serviços de manutenção, a contratada deverá entregar, os veículos lavados e limpos interna e externamente. Além disso, deverá entregar também à contratante, cópia do respectivo laudo ou relatório a respeito da realização dos serviços efetuados

7.OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
7.1 Da contratada
Obriga-se a empresa vencedora:
a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços.
f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
g)manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
h) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.2 Da contratante
Obriga-se a Administração/Contratante:
a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) demais condições constantes do edital de licitação.

8.DO CONTRATO
8.1.INSTRUMENTO CONTRATUAL
(x) Outro. Assinatura de contratos sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública.

8.2.VIGÊNCIA
(x) O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
(x) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente e prolongada de suporte de transporte para a manutenção das atividades essenciais e ininterruptas das Secretarias Municipais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando sua natureza indispensável e o Estudo Técnico Preliminar.

8.3.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
Gestor:

Nome: Fabio Creplive Cordeiro
Cargo: Secretário Municipal da Infraestrutura, Logística e Frotas
Matrícula: 8647

Fiscal:

Nome: Eron Berlez
Cargo: Coordenador Geral
Matrícula: 8710

9.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
9.1 Prazos
Prazo de pagamento do documento fiscal: regulamentada pelo Decreto Municipal n° 11.925/2026, esse prazo total máximo é de 30 (trinta) dias úteis.
Atendendo ao decreto de n° 11.925/2026, o prazo de recebimento provisório será de 05 (cinco) dias corridos e prazo definitivo será de 05 (cinco) dias corridos.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas correrão a conta da dotação:

	Código Reduzido	Subação	latureza	Fonte
15002	376	15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
25001	539	25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1104 - Livre
25003	616	25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1104 - Livre

25007	673	25.007.27.812.0015.2.033.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
22003	508	22.003.06.182.0007.2.090.3.3.90.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
06001	221	06.001.10.301.0012.2.076.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303 - Livre
06001	195	06.001.10.301.0012.1.000.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303 - Livre
31003	725	31.003.15.451.0041.2.215.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1507 - Livre

11.DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R$ 762.912,36 (Setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e doze reais e trinta e seis centavos).**

Para esta contratação, realizou-se uma pesquisa de mercado a fim de estabelecer um valor de referência para a locação dos veículos. Levando em consideração as especificações técnicas (PICK-UP/ HATCH/ FURGÃO/ SUV, anos 2025/2026, com todos os serviços inclusos na locação, exceto motorista e combustível).

12.INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para a plena e regular execução do objeto deste Termo de Referência, consubstanciado na locação de veículos automotores para as Secretarias Municipais, a Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual estipulada em 12 (doze) meses, as exatas condições de habilitação e qualificação técnica e fiscal. Cumpre ressaltar que a presente contratação não estabelece qualquer espécie de vínculo de natureza empregatícia entre os prepostos da Contratada e a Administração Pública, recaindo sobre a empresa vencedora a responsabilidade exclusiva, integral e solidária por todos os ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e securitários advindos da prestação dos serviços. Ademais, em estrita observância aos princípios da legalidade e da eficiência, é expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, seja em caráter parcial ou total, das obrigações assumidas no instrumento convocatório e contratual.

Visando resguardar a continuidade das atividades administrativas e operacionais ininterruptas do Município, a execução contratual será pautada pelo rigoroso cumprimento dos prazos e obrigações operacionais estabelecidos. A Contratada deverá efetuar a **entrega conforme a necessidade de cada secretaria**, garantindo, sem qualquer ônus adicional ou repasse de custos à Contratante, a cobertura de seguro total sem cobrança de franquia nas hipóteses de furto, roubo, colisão ou avarias. É imperativa, ainda, a responsabilidade integral da Contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos bens, bem como pela imediata substituição dos veículos locados quando necessário. Referida substituição deverá ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane mecânica, indisponibilidade ou falhas que comprometam a segurança, e em até 48 (quarenta e oito) horas nas situações de acidente com sinistro ou perda total, mediante a disponibilização de veículo reserva de idêntico modelo.

Por fim, fica estabelecido que a inobservância das diretrizes técnicas, a entrega de veículos em desacordo com as especificações exigidas ou o descumprimento de quaisquer cláusulas estipuladas sujeitarão a Contratada à imediata rejeição do objeto. Nestes casos, caberá à empresa a obrigatoriedade de promover a correção ou substituição do bem às suas próprias expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo do registro das falhas pela fiscalização e da instauração de processo administrativo para a aplicação das respectivas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, assim, a probidade, a transparência e a supremacia do interesse público em todas as fases da contratação.

Letícia Maria de Andrade Pereira Mendes de Souza
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO 02
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 135/2026
Processo Administrativo nº 9699/2026

Locação de veículos dos tipos: HATCH, PICK UP, SUV e FURGÃO.

1.INTRODUÇÃO
1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.INFORMAÇÕES GERAIS
2.1.Número do Processo: 9699/2026
2.2.Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas
2.3.Objeto: Locação mensal de veículos dos tipos: **HATCH, PICK UP, SUV e FURGÃO**. Contenha também manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada e seguro total, sem haver franquia ou motorista.

3.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
3.1.A Administração Municipal necessita de veículos em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso para atender às diversas demandas administrativas e operacionais desenvolvidas diariamente pelos órgãos municipais. Os deslocamentos são indispensáveis para a execução de atividades de fiscalização, acompanhamento de obras e serviços, visitas técnicas, transporte de servidores, entrega de documentos, materiais e equipamentos, bem como para o atendimento de demandas externas junto a órgãos públicos.
3.2.Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.3.Comentários: Os veículos do tipo HATCH serão destinados principalmente às atividades administrativas, deslocamentos institucionais e apoio às ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, proporcionando agilidade, economia e eficiência na execução dos serviços.
Os veículos do tipo PICK UP são essenciais para o transporte de ferramentas, equipamentos, materiais e equipes de trabalho, especialmente para atendimento das demandas das Secretarias que executam serviços de manutenção urbana, infraestrutura, agricultura, meio ambiente e demais atividades operacionais que exigem maior capacidade de carga e trafegabilidade em diferentes condições de vias.
Os veículos do tipo SUV serão utilizados em atividades que demandem maior robustez, segurança e capacidade de deslocamento, especialmente em regiões rurais, estradas não pavimentadas ou locais de difícil acesso, garantindo condições adequadas para a realização de vistorias, fiscalizações e demais serviços externos.
Já os veículos do tipo FURGÃO destinam-se ao transporte de materiais, equipamentos ferramentas, mobiliários e demais itens necessários à execução das atividades municipais, contribuindo para a organização logística e a segurança do transporte de cargas.

4.ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Locação mensal de veículo utilitário, tipo PICK-UP, cabine simples, direção elétrica ou hidráulica, duas portas, motor flex mínimo 1.3, com potência mínima de 88CV, capacidade de carga mínima 600kg, protetor de caçamba, com no máximo um ano de fabricação, com seguro total sem franquia para contratante, quilometragem livre, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem motorista. Cor branco.	Mensal	60

02	Locação mensal de veículo automotor HATCH, direção elétrica ou hidráulica, com no máximo um ano de fabricação, motor flex, mínimo 1.0, potência mínima 71 cv, com quatro portas, capacidade para cinco pessoas, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar-condicionado, pneus novos, quilometragem livre, porta-malas com capacidade mínima de 300 litros, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco.	Mensal	84
03	Locação mensal de veículo utilitário FURGÃO, para transporte de carga, com no máximo um ano de fabricação, motor flex, motorização mínima 107 cv, com capacidade mínima de carga de 650 kg e volume de no mínimo 3.300 litros, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar-condicionado, pneus novos, quilometragem livre, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco	Mensal	60
04	Locação mensal de veículo automotor SUV, direção elétrica ou hidráulica, com no máximo um ano de fabricação, motor flex mínimo 1.8, potência mínima 111 cv, com quatro portas, capacidade para sete pessoas, equipado, com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar-condicionado, pneus novos, quilometragem livre, porta-malas com capacidade mínima de 162 litros, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco	Mensal	24

4.1 Memória de Cálculos

DESCRIÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
Locação mensal de veículo utilitário, tipo PICK-UP	60	60	60
Locação mensal de veículo automotor HATCH	72	72	72
Locação mensal do veículo FURGÃO	0	0	0
Locação mensal de veículo automotor SUV	0	0	0

4.2 A definição das quantidades dos veículos a serem contratados foi realizada a partir do levantamento das necessidades operacionais apresentadas pelas Secretarias Municipais, considerando a demanda permanente de deslocamento de servidores, transporte de materiais, equipamentos, documentos e

execução de atividades externas indispensáveis à prestação dos serviços públicos. O quantitativo proposto contempla duas finalidades distintas:
Substituição dos veículos atualmente locados, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem solução de continuidade;
Ampliação da frota locada, destinada ao atendimento de novas demandas operacionais identificadas pelas Secretarias Municipais, em razão do aumento das atividades administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pela Administração.

Item	Descrição	SMILF	SME	SMMAEA	SMS	SMDU	SMG	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Locação mensal de veículo utilitário, tipo PICK-UP	01	02	01	01			05	60
02	Locação mensal de veículo automotor HATCH	01	04			01	01	07	84
03	Locação mensal de veículo FURGÃO	02	02	01				05	60
04	Locação mensal de veículo automotor SUV		02					02	24

O DFD não prevê a locação de 84 (oitenta e quatro) veículos Hatch. O quantitativo informado corresponde à unidade de medida adotada para contratação mensal (“meses”), resultante da locação de 07 (sete) veículos pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 84 meses de locação (7 veículos x 12 meses).
A Secretaria esclarece que os veículos SUV previstos no DFD nº 12/2026 destinam-se ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, sendo utilizados em visitas técnicas às unidades escolares, acompanhamento de obras e serviços de manutenção, fiscalização contratual, deslocamento de equipes técnicas, apoio administrativo e demais atividades externas desenvolvidas pela pasta.

5.ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço médio unitário	Preço médio total
01	Locação mensal de veículo utilitário, tipo PICK-UP, cabine simples, direção elétrica ou hidráulica, duas portas, motor flex mínimo 1.3, com potência mínima de 88CV, capacidade de carga mínima 600kg, protetor de caçamba, com no máximo um ano de fabricação, com seguro	60	Mensal	R$ 3543,80	R$212.628,00

	total sem franquia para contratante, quilometragem livre, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem motorista. Cor branco.				
02	Locação mensal de veículo automotor HATCH, direção elétrica ou hidráulica, com no máximo um ano de fabricação, motor flex, mínimo 1.0, potência mínima 71 cv, com quatro portas, capacidade para cinco pessoas, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar-condicionado, pneus novos, quilometragem livre, porta-malas com capacidade mínima de 300 litros, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco.	84	Mensal	R$ 2.810,95	R$236.119,80
03	Locação mensal de veículo utilitário FURGÃO, para transporte de carga, com no máximo um ano de fabricação, motor flex, motorização mínima 107 cv, com capacidade mínima de carga de 650 kg e volume de no mínimo 3.300 litros, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar-condicionado, pneus novos, quilometragem livre, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco	60	Mensal	R$ 3.449,06	R$206.943,60
04	Locação mensal de veículo automotor SUV, direção elétrica ou hidráulica, com no máximo um ano de fabricação, motor flex mínimo 1.8, potência mínima 111 cv, com quatro portas, capacidade para	24	Mensal	R$ 4.467,54	R$107.220,96

	sete pessoas, equipado, com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, ar-condicionado, pneus novos, quilometragem livre, porta-malas com capacidade mínima de 162 litros, toda manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com seguro total sem franquia para a contratante, sem motorista. Cor Branco				

5.2.Para esta contratação, realizou-se uma pesquisa de mercado a fim de estabelecer um valor de referência para a locação dos veículos. Levando em consideração as especificações técnicas (PICK-UP/ HATCH/ FURGÃO/ SUV, anos 2025/2026, com todos os serviços inclusos na locação, exceto motorista e combustível), estima-se que o valor máximo para a totalidade desta contratação, considerando o período de 12 meses, será de **R$ 762.912,36 (Setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e doze reais e trinta e seis centavos).**

5.3. O critério para a estimativa de preço adotou a média dos valores obtidos através de pesquisa nos bancos oficiais de pesquisa conforme, parâmetros do Decreto Municipal nº. 9618/2024, e após a eliminação de preços considerados inexequíveis (inferiores a 60% da média) e/ou excessivamente onerosos (superiores a 130% da média). Este método garante uma estimativa de preço justa e alinhada às condições de mercado para veículos executivos e serviços de locação mensal.

6.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.A contratação deverá contemplar a locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais, observando os seguintes requisitos mínimos:

1.Dos veículos

- Os veículos locados deverão:
 - Ser do tipo hatch, suv, pick-up e furgão, conforme especificações do Termo de Referência;
 - Possuir fabricação/modelo não inferior a 01 (um) ano;
 - Estar em perfeitas condições de uso, segurança e trafegabilidade;
 - Possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
 - Estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;
 - Ser entregues com seguro total e contra terceiros;
 - Possuir quilometragem livre;
 - Estar com manutenção preventiva e corretiva em dia.

2.Da manutenção

- A contratada será responsável por:
 - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
 - Arcar com os custos de peças, pneus, serviços mecânicos e elétricos;
 - Substituir os veículos em caso de pane mecânica, sinistro ou indisponibilidade, no prazo máximo de 24 horas;
 - Garantir assistência 24 horas, quando necessário.

3.Da substituição dos veículos

- Os veículos deverão ser substituídos:
 - Quando apresentarem falhas que comprometam a segurança ou continuidade dos serviços;
 - Em caso de acidentes;
 - Sempre que solicitado pela Administração, mediante justificativa técnica.

4.Da utilização

- Os veículos serão utilizados exclusivamente em serviço público, podendo trafegar em áreas urbanas e rurais do município e região.

5.Das obrigações da contratada

- A contratada deverá:

- Disponibilizar os veículos nos locais indicados pela Administração;
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual;
- Responsabilizar-se pelos encargos administrativos, tributários, trabalhistas e securitários;
- Garantir atendimento imediato às solicitações da contratante relacionadas à execução do contrato.

6.Das obrigações da contratante

- Compete à contratante:
 - Designar servidores habilitados para condução dos veículos;
 - Zelar pela correta utilização dos veículos;
 - Comunicar à contratadas eventuais ocorrências.

7.Prazo de entrega

- Deverá entregar os veículos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.Multas

- As multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos serão responsabilidade da contratante, desde que devidamente comprovada a identificação do condutor responsável no momento da infração.
- A contratada deverá encaminhar à contratante, dentro do prazo legal, as notificações de atuação recebidas, possibilitando a identificação do condutor infrator e adoção das providências cabíveis.
- Caso a contratada realize o pagamento da multa para evitar encargos ou perda de prazo, a contratante efetuará o ressarcimento correspondente, após apresentação da documentação comprobatória.
- As infrações decorrentes de irregularidades relacionadas à documentação, manutenção, licenciamento ou condições do veículo serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1.Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

Solução 1 - **Aquisição Própria dos Veículos**

Ao adquirir os veículos, a prefeitura incorpora bens ao seu patrimônio, tendo o controle irrestrito sobre o uso dos veículos, sem as limitações contratuais permite que os veículos sejam utilizados da forma que melhor atender às necessidades da Administração;

Por outro lado, o custo de aquisição inicial dos veículos, despesas com emplacamento, IPVA anual, licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT) e seguro total (casco, roubo, furto, terceiros), custos de manutenção preventiva e corretiva (peças, mão de obra), abastecimento (combustível), e depreciação ao longo do tempo. Exige estrutura interna para gestão da frota e solução de problemas. A gestão da frota (manutenção, documentação, etc.) fica sob responsabilidade direta da Administração;

O **custo estimado para a compra dos 19 veículos** (05 picapes, 07 hatches, 05 furgões e 02 SUVs) seria de**: R$ 2.595.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais),** sendo o valor unitário em média R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para o modelo pick-up, R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para o modelo hatch, R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para o furgão e R$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais) para o tipo SUV.

Solução 2 – **Terceirização Contínua da Frota (escolhida)**

Contratação de empresa especializada para a locação de veículos. O contrato abrange integralmente: manutenção, seguro contra terceiros, IPVA/licenciamento, gestão documental, rastreamento e substituição imediata do veículo por pane ou avaria. Permite o uso contínuo dos veículos, com substituição rápida em caso de pane. Não há riscos de desvalorização, manutenção ou custos inesperados (além do combustível). Oferece o melhor balanço entre um custo controlado, alta disponibilidade e previsibilidade, e baixa carga administrativa para a contratante, alinhando-se perfeitamente às necessidades. Sendo o custo estimado para o período anual de **R$ 762.912,36 (Setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e doze reais e trinta e seis centavos).** Cerca de **R$ 63.576,03 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e três centavos)** por mês.

Solução 3 – **Serviço de transporte por aplicativo**

Contratação de plataforma de intermediação de transporte individual de passageiros sob demanda (modelo similar ao TaxiGov). O órgão paga estritamente pelos quilômetros rodados em cada corrida realizada pelos servidores, dispensando frota dedicada, contratação de motoristas e custos fixos de pátio ou garagem. Não há gestão de frota pela Administração com o foco total na demanda de transporte. Todas as responsabilidades (veículo, motorista, combustível) com a contratada. O valor aproximado desse

modelo seria de **R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado por cada veículo em uso.**

7.2. A análise comparativa demonstra que a Terceirização Contínua da Frota continua sendo a opção mais vantajosa para a Administração, mesmo quando comparada à aquisição própria ou à terceirização completa do serviço de transporte. A opção pela locação de veículos, em detrimento da aquisição de frota própria, fundamenta-se na busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando aspectos de economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e racionalização dos recursos públicos.

A aquisição de veículos demandaria elevado investimento inicial, impactando significativamente o orçamento municipal e exigindo a imobilização de recursos que poderiam ser direcionados para outras áreas prioritárias da Administração. Além disso, a manutenção da frota própria gera despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, contratação de seguros, licenciamento, pagamento de tributos, controle de documentação, gestão da frota e reposição de veículos ao final de sua vida útil.

Por sua vez, a locação possibilita a utilização de veículos em condições adequadas de funcionamento mediante pagamento mensal previamente definido, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e financeira. Tal modelo transfere à contratada a responsabilidade pelos custos relacionados à manutenção, seguro, assistência técnica e substituição de veículos em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade, reduzindo os encargos administrativos e operacionais do Município.

Outro fator relevante é a possibilidade de renovação periódica da frota, garantindo veículos mais modernos, seguros e eficientes, com menor índice de falhas e maior confiabilidade para atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Isso contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos e para a redução de interrupções causadas por problemas mecânicos.

A locação também oferece maior flexibilidade à Administração, permitindo adequar a quantidade e os tipos de veículos às necessidades efetivas do Município ao logo da vigência contratual, sem a necessidade de realizar novos investimentos em aquisição ou alienação de bens.

Além disso, considerando a constante depreciação dos veículos, a locação elimina os riscos relacionados à perda de valor patrimonial da frota, bem como os custos e procedimentos necessários para futura alienação de bens.

Além disso, considerando a constante depreciação dos veículos, a locação elimina os riscos relacionados à perda de valor patrimonial da frota, bem como os custos e procedimentos necessários para futura alienação dos bens.

Ressalta-se que a frota própria do Município se mostra insuficiente para atender integralmente às demandas atuais das Secretarias Municipais, seja em razão do desgaste natural dos veículos existentes, da necessidade de manutenção frequente ou do aumento das atividades desenvolvidas pela Administração.

Dessa forma, após análise das necessidades da Administração Municipal e das vantagens operacionais, financeiras e gerenciais envolvidas, conclui-se que a locação de veículos se apresenta como a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para atender às demandas do Município, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. O mercado apresenta diversos modelos e marcas de veículos que correspondem as pretensões de locação do município, considerando as peculiaridades do município, e entre as opções destacam-se:

- Pick-up: **Fiat Strada Endurance / Cabine Plus 1.3 Firefly**

 É o modelo de entrada mais popular em frotas corporativas e locadoras do Brasil, garantindo altíssima disponibilidade em cor branca, manutenção barata e ampla aceitação de mercado. Contendo Motor 1.3 Flex (98 cv de potência, superando os 88 cv mínimos), capacidade de carga de **720 kg** (superando os 600 kg exigidos), direção elétrica/hidráulica, 2 portas e protetor de caçamba de série. Por ser o veículo mais vendido do Brasil na categoria comercial leve, a disponibilidade de peças no mercado nacional é imediata, reduzindo o tempo de parada do veículo em oficinas de locadoras durante as manutenções corretivas.
- Hatch Compacto: **Hyundai HB20 Sense 1.0** / **VW Polo Track 1.0**

 Ambos possuem motores 1.0 Flex com potência acima de 71 cv (HB20 com 80 cv / Polo com 84 cv), 4 portas, ar-condicionado, direção elétrica e porta-malas de exatos **300 litros** (no limite exato da exigência).

 O Hyundai HB20 Sense 1.0 destaca-se pelo isolamento acústico superior e conforto de rodagem em trechos urbanos, reduzindo a fadiga do condutor em jornadas diárias de trabalho. Atende precisamente ao limite mínimo exigido de **300 litros**, sendo adequado para o transporte de bagagens leves, pastas de fiscalização e equipamentos de medição.

Já o Volkswagen Polo Track 1.0 foi projetado sobre a plataforma modular MQB, e conta com acerto de suspensão mais firme e elevado, ideal para encarar vias urbanas esburacadas com menor desgaste de buchas, amortecedores e pneus. Além disso, apresenta direção elétrica progressiva de série e pacote de segurança robusto (controle de estabilidade e tração), garantindo dirigibilidade leve em manobras de estacionamento e estabilidade em estradas.

- SUV: **Chevrolet Spin 1.8 Flex (7 Lugares)**

 Único modelo no mercado brasileiro que atende **simultaneamente** aos critérios de motorização mínima 1.8 Flex, potência de exatos **111 cv**, capacidade para **7 pessoas** e porta-malas de **162 litros** com a terceira fileira de bancos reclinada/em uso. Outros modelos de 7 lugares modernos (como o Citroën C3 Aircross 7) utilizam motores 1.0 Turbo, não atingindo o requisito de cilindrada (motor 1.8 mínimo). Também, a terceira e a segunda fileiras de bancos podem ser rebatidas parcial ou totalmente, transformando o veículo de passageiros em um utilitário de carga com volume de até **1.608 litros** para missões logísticas do órgão.

- Furgão: **Fiat Scudo 1.5 Turbo / Peugeot Expert**

 Furgões de porte médio, como o Fiat Scudo ou Peugeot Expert, superam os 107 cv e cumprem com folga o volume e a capacidade de carga.

 O Fiat Scudo entrega 120 cv, além de capacidade para **1.450 kg de carga** e volume útil de **6.100 litros** (quase o dobro do mínimo exigido de 3.300 Litros. Além disso, possui altura de 1,93 m, permitindo entrada em garagens subterrâneas e pátios públicos com restrição de altura.

 Já o Peugeot Expert é um furgão comercial de porte médio projetado sobre a plataforma modular EMP2 do grupo Stellantis (mesma base utilizada por Fiat Scudo e Citroën Jumpy). É uma das opções mais eficientes no segmento corporativo para transporte de cargas e materiais de médio volume, **com capacidade de Carga Útil até 1.450 kg** *(Supera em mais de 100% o mínimo exigido de 650 kg)*

- **Alerta de Especificação:** Furgões pequenos populares como **Fiat Fiorino** e **Peugeot Partner Rapid** cumprem o volume (3.300L) e a carga (650 kg), mas seus motores 1.4 Fire EVO geram no máximo **86 cv**, ficando **abaixo da potência mínima exigida de 107 cv**. Caso o órgão busque um furgão pequeno do porte da Fiorino, recomenda-se flexibilizar a exigência de potência no edital para **mínimo de 84 cv a 86 cv**.

8.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1.A opção pela terceirização contínua com disponibilidade integral e substituição imediata de veículos afasta o risco de descontinuidade das atividades do órgão. Na aquisição própria, uma colisão, avaria mecânica grave ou sinistro pode manter o veículo paralisado em oficina por semanas ou meses, desfalcando a frota operante sem alternativa imediata. No modelo de locação escolhido, a contratada assume a obrigação contratual de disponibilizar um veículo reserva compatível em poucas horas, assegurando 100% de disponibilidade contínua para as equipes de campo e fiscalização.

Sob a ótica do planejamento financeiro, a locação converte uma despesa de capital expressiva e imediata (CAPEX) — que exigiria o desembolso substancial do valor integral dos veículos no início do exercício financeiro — em uma despesa operacional mensal previsível (OPEX). Essa diluição melhora a gestão orçamentária do órgão, preserva o caixa público para investimentos prioritários na atividade-fim e elimina as incertezas decorrentes de custos imprevistos com manutenções corretivas pesadas fora de garantia.

Também, o modelo de locação assegura que a Administração opere continuamente com veículos novos (com no máximo 1 (um) ano de uso, conforme especificado no Termo de Referência). Frotas modernas oferecem melhores sistemas de segurança ativa e passiva para os servidores públicos, além de apresentarem maior eficiência energética e menores índices de emissão de poluentes. Ao término do ciclo contratual, a renovação da frota ocorre sem o ônus de gerenciar ativos depreciados e obsoletos.

A inclusão da cláusula de quilometragem livre é determinante para a segurança jurídica e econômica do contrato. Diante do caráter imprevisível de fiscalizações, diligências e deslocamentos institucionais, a limitação de quilometragem geraria o risco recorrente de cobranças de faturas extraordinárias ou a necessidade de paralisação temporária das atividades para não exceder limites contratuais. A franquia livre garante a perfeita adequação às demandas do órgão com custo fixo e previamente controlado.

9.JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1.O parcelamento da contratação para a locação de veículos é a opção mais conveniente e estratégica para o Município, alinhando-se com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o §1° do art. 18, que preconiza o parcelamento como regra para ampliar a competitividade.

A contratação pretendida contempla itens de serviços com características semelhantes. Optar pelo parcelamento por item ou por unidades autônomas irá propiciar a ampla participação de licitantes. Isso é crucial porque muitas empresas, embora não possuam capacidade para a execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com excelência em relação a itens ou parcelas específicas. Essa abordagem maximiza a concorrência, levando a melhores preços e condições. Assim, o parcelamento não compromete a economia de escala ou a eficiência da gestão. A entrega dos serviços se dará de forma flexível, mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Prestação de Serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, durante o período de 12 (doze) meses. Isso permite ao Município gerenciar cada parcela de forma independente, sem que o todo seja prejudicado.
Considerando, portanto, a natureza dos serviços, a estrutura do mercado atual e os objetivos de ampla concorrência e otimização dos recursos públicos, a regra geral de parcelamento se mostra a alternativa mais benéfica e juridicamente embasada para esta contratação.

9.2.A divisão da contratação por itens (ou grupos homogêneos por categoria) evita a concentração do certame em poucas grandes empresas e fomenta a ampla disputa. A medida viabiliza a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que podem possuir capacidade operacional para fornecer um lote específico de veículos (ex: 5 Hatches), mas não a totalidade da frota exigida pelo órgão. O mercado fornecedor de locação de veículos é amplo e especializado por segmentos. Existem empresas de grande porte capazes de atender a todos os grupos de veículos, bem como fornecedores regionais ou locais especializados em categorias específicas (ex: furgões comerciais ou utilitários leves).
A prestação do serviço de locação de um veículo (por exemplo, um Hatch) não depende tecnicamente da execução ou do fornecimento de outra categoria de veículo (como uma Pick-up ou um SUV). Cada unidade da frota cumpre sua função de transporte de maneira autônoma e independente, sem exigência de integração sistêmica ou interdependência tecnológica entre os automóveis. Assim, o parcelamento do objeto em itens distintos não gera prejuízo à qualidade do serviço prestado à Administração. A gestão dos contratos e o recebimento dos veículos continuam padronizados pelo setor de transportes/frotas do órgão, mantendo-se a fiscalização individualizada por chassi/placa, independentemente de haver uma ou mais locadoras contratadas.

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1.10.1.Não foram identificadas contratações interdependentes capazes de interferir diretamente na presente contratação. Contudo, existem contratações correlatas destinadas à manutenção da frota municipal, dentre as quais:

• Pregão Eletrônico nº 05/2026 – Aquisição de lubrificantes;
• Pregão Eletrônico nº 12/2026 – Serviços de mecânica leve;
• Pregão Eletrônico nº 27/2026 e nº 52/2026 – Serviços de borracharia;
• Pregão Eletrônico nº 31/2026 – Serviços de recapagem de pneus;
• Pregão Eletrônico nº 36/2026 – Serviços de mecânica pesada para ônibus e caminhões;
• Pregão Eletrônico nº 43/2026 – Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores;
• Pregão Eletrônico nº 46/2026 – Serviço de plotagem de veículos;
• Pregão Eletrônico nº 47/2026 – Fornecimento de Veículos com resolução SESA 1357/2025;
• Pregão Eletrônico nº 49/2026 – Fornecimento de molas, soldas e embuchamentos;
• Pregão Eletrônico nº 58/2026 – Contratação de seguro veicular.

Tais contratações possuem caráter complementar e não impactam o planejamento, a execução ou a viabilidade da presente aquisição.
Atualmente, o Município possui 191 veículos próprios em operação, distribuídos entre as diversas Secretarias Municipais, compreendendo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos, além de 13 veículos locados, utilizados pelas Secretarias de Governo, Infraestrutura, Educação, Meio Ambiente, e Saúde. Os contratos administrativos atualmente, vigentes para locação de veículos possuem encerramento previsto para os meses de agosto e setembro de 2026, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade dos serviços públicos.
Quantos aos cinco veículos Hatch adquiridos por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 87/2025 da SECID/PR, informa-se que estes já possuem destinação definida, tendo sido distribuídos da seguinte forma:

- 01 veículo para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas;
- 01 veículo para a Secretaria Municipal de Turismo;

- 01 veículo para a Secretaria Municipal de Governo;
- 01 veículo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 01 veículo para a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Assim, os veículos adquiridos encontram-se vinculados às necessidades permanentes dessas Secretarias, inexistindo disponibilidade para atendimento das demais demandas contempladas.

11.ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1.A contratação pretendida está prevista no PAC 2026, tendo o período de execução planejado dentro do estabelecido. A inclusão desta aquisição no PAC demonstra:

- **Previsibilidade e Racionalização:** A necessidade desses itens é previsível e essencial para a manutenção das atividades diárias da administração. A inclusão no PAC reflete um planejamento antecipado, permitindo que a licitação seja conduzida em tempo hábil para garantir a continuidade do abastecimento a partir do término dos contratos vigentes
- **Transparência e Controle:** A publicidade do PAC confere maior transparência aos processos de compra e permite que órgãos de controle e a sociedade acompanhem o planejamento das aquisições
- **Otimização de Recursos:** A previsão no PAC facilita a alocação orçamentária adequada e permite uma melhor organização dos processos de licitação, evitando compras emergenciais ou sem planejamento que, muitas vezes, são menos vantajosas.
- **Eficiência Processual:** Ao estar no PAC, a demanda já passou por um processo inicial de análise e validação interna, agilizando as etapas subsequentes de instrução processual para a licitação.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.Com a contratação de empresa especializada para locação de veículos dos tipos HATCH, PICK UP, SUV e FURGÃO, espera-se garantir a disponibilidade contínua de veículos em condições adequadas de uso para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, assegurando maior eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais.

A contratação proporcionará maior agilidade nos deslocamentos de servidores, equipes técnicas e gestores, contribuindo para a melhoria do atendimento à população e para a execução tempestiva das ações e serviços públicos desenvolvidos pelo Município.

Espera-se, ainda, ampliar a capacidade operacional da Administração Municipal permitindo a realização de fiscalizações visitas técnicas acompanhamento de obras, transporte de materiais, equipamentos e demais atividades essenciais, sem prejuízo decorrente de indisponibilidade de veículos.

Como resultado da opção de locação, busca-se reduzir os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, depreciação e renovação da frota, promovendo maior economicidade e previsibilidade dos gastos públicos.

A contratação também visa garantir maior segurança aos usuários, por meio da disponibilização de veículos em boas condições de conservação, com manutenção regular e atendimento às normas de trânsito e segurança vigentes.

Adicionalmente, espera-se reduzir o tempo de indisponibilidade de veículos em decorrência e falhas mecânicas, assegurando a continuidade dos serviços públicos e evitando interrupções que possam comprometer o atendimento das necessidades da população.

Por fim, a contratação contribuirá para a modernização da frota utilizada pela Administração Municipal, proporcionando maior eficiência logística, melhor, aproveitamento dos recursos públicos e fortalecimento da capacidade de atendimento das demandas institucionais do Município.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual, compreendendo a emissão da nota de empenho, verificação da disponibilidade orçamentária e acompanhamento da formalização do processo administrativo. Também deverá ser realizada a conferência das especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que compõem a contratação.

13.2. Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de intervenções estruturais, adequações de sistemas ou capacitação específica de servidores para execução contratual, tendo em vista que os fiscais e gestores já se encontram devidamente designados e aptos ao acompanhamento da contratação, em conformidade com a legislação vigente. Caberá à Administração apenas a organização interna para

recebimento, conferência e fiscalização dos veículos e serviços de plotagem, observando os padrões estabelecidos pela SESA/PR e pelo instrumento contratual.
13.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.924/2026, bem como em atendimento ao Decreto Municipal nº 9.626, de 10 de janeiro de 2024, e à Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os seguintes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

GESTOR: Fabio Creplive Cordeiro
FISCAL: Eron Berlez

14.IMPACTOS AMBIENTAIS
Ao planejar a contratação de serviços de locação de veículos, é necessário considerar os impactos ambientais inerentes ao uso de veículos automotores. Embora a locação transfira a responsabilidade de manutenção para a locadora, a operação dos veículos ainda gera efeitos no meio ambiente.
14.1. Emissão de Gases Poluentes e Material Particulado:
•Liberação de Gases do Efeito Estufa (GEE): A queima de combustíveis fósseis (gasolina, etanol, diesel) pelos motores dos veículos libera dióxido de carbono (CO2), metano (CH4) e óxido nitroso (N2O), que são os principais gases responsáveis pelo aquecimento global e pelas mudanças climáticas. Mesmo com motores mais eficientes, a contribuição existe.
•Poluentes Atmosféricos: Além dos GEE, a combustão gera outros poluentes que afetam diretamente a qualidade do ar local e regional, como:
•Monóxido de Carbono (CO): Gás tóxico.
•Óxidos de Nitrogênio (NOX): Contribuem para a chuva ácida e formação de ozônio troposférico (ozônio "ruim").
•Hidrocarbonetos Não Queimados (HC): Precursores do ozônio troposférico.
•Material Particulado (MP): Partículas finas que podem ser inaladas, causando problemas respiratórios e cardiovasculares.
14.2. Consumo de Recursos Não Renováveis:
•Combustíveis Fósseis: A operação dos veículos depende do consumo contínuo de petróleo (para gasolina e diesel), um recurso natural não renovável e finito.
•Minerais e Metais: A fabricação dos veículos envolve a mineração e o processamento de diversos metais (ferro, alumínio, cobre) e minerais (lítio, cobalto para baterias), cujas extração e transformação têm impactos ambientais significativos, incluindo degradação do solo, consumo de água e energia.
14.3. Geração de Resíduos Sólidos:
•Pneus Usados: O descarte de pneus ao final de sua vida útil é um desafio ambiental, exigindo reciclagem ou destinação adequada para evitar acúmulo em aterros e riscos como focos de doenças.
•Óleos Lubrificantes e Fluidos: Óleos de motor, fluidos de freio e de transmissão são resíduos perigosos que devem ser coletados e tratados de forma adequada para evitar a contaminação do solo e da água.
•Baterias: Baterias automotivas contêm chumbo e outros materiais tóxicos, necessitando de reciclagem específica.
•Peças e Componentes Descartados: Diversas peças substituídas durante a manutenção (filtros, pastilhas de freio, componentes eletrônicos) tornam-se resíduos que precisam de gestão apropriada.
•Sucata Veicular: Ao final da vida útil do veículo, ele se torna uma sucata que, se não for desmontada e reciclada corretamente, pode gerar poluição. Na locação, essa responsabilidade é da locadora, mas o impacto global existe.
•Poluição Sonora: O tráfego de veículos contribui para a poluição sonora, especialmente em áreas urbanas, afetando a qualidade de vida da população e a fauna. Veículos de luxo geralmente são projetados para serem mais silenciosos, mas o impacto ainda existe.

14.4.Estratégias para Mitigar Impactos (Considerações para o Contrato): Embora os impactos sejam inerentes ao uso de veículos, a Administração pode buscar mitigá-los ao planejar a contratação:
•Preferência por Veículos Mais Eficientes: Solicitar modelos com menor consumo de combustível e, se possível, considerar veículos híbridos ou elétricos.
•Exigências de Manutenção Ambientalmente Responsável: Incluir no contrato cláusulas que exijam da locadora que a manutenção dos veículos seja realizada com descarte correto de resíduos (óleos, baterias, pneus) e que utilize peças e fluidos que atendam às normas ambientais.
•Monitoramento do Desempenho Ambiental: Se possível, solicitar à locadora relatórios sobre o consumo de combustível e emissões dos veículos locados para acompanhar o impacto.
•Promoção da Condução Eficiente: Incentivar os usuários e motoristas (se houver) a adotar práticas de direção que otimizem o consumo de combustível e, consequentemente, reduzam as emissões.

15. SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1.A contratação de locação de veículos, caracteriza-se como serviço contínuo para a Administração Municipal. Esta classificação se fundamenta na necessidade permanente e prolongada da manutenção de uma frota de veículos para o desempenho ininterrupto das atividades administrativas e operacionais do município. Essa classificação é justificada pela necessidade permanente e prolongada de suporte de transporte para a manutenção das atividades essenciais e ininterruptas do poder executivo municipal. O deslocamento do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais não é uma demanda pontual ou ocasional, mas sim uma exigência diária e constante para o cumprimento de suas agendas oficiais, reuniões, vistorias, representação do município e supervisão das diversas áreas da administração pública.
A ausência ou interrupção da disponibilidade desses veículos comprometeria diretamente a capacidade de gestão e a eficiência da alta administração em Quatro Barras, impactando o fluxo de trabalho e a entrega de resultados à população. Portanto, a locação desses veículos é fundamental para a manutenção da atividade administrativa, enquadrando-se perfeitamente na definição de serviço contínuo, dada sua natureza indispensável e de caráter não eventual.

16.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1.A contratação de empresa especializada para a locação de veículos automotores executivos, em regime mensal, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, é considerada plenamente viável e razoável.
O mercado de locação de veículos executivos é maduro e consolidado em nossa região, com empresas aptas a fornecer os veículos e os serviços de manutenção necessários, sem motorista e sem combustível, conforme especificado. Não há complexidades técnicas que impeçam a execução do serviço por parte de empresas especializadas.
A adoção do regime de locação mensal com a utilização de Autorizações de Fornecimento/Ordens de Prestação de Serviços se alinha às rotinas administrativas já existentes e proporciona a flexibilidade operacional necessária para atender às demandas de deslocamento da alta administração. A equipe de fiscalização contratual será devidamente capacitada para gerir o contrato de forma eficaz, minimizando intercorrências e garantindo a continuidade do serviço.
O custo estimado para a locação de veículos foi devidamente dimensionado e há previsão orçamentária para cobrir as despesas ao longo do período contratual. A opção pela locação, em comparação com a aquisição ou manutenção de frota própria para esse fim, mostra-se mais econômica e eficiente em termos de alocação de recursos públicos, eliminando custos com depreciação, grandes manutenções e ociosidade.
A demanda por veículos executivos é uma necessidade permanente e intrínseca às funções do Prefeito, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais. A locação garante a mobilidade essencial para que esses gestores possam cumprir suas agendas, representar o município e supervisionar as atividades administrativas e operacionais, contribuindo diretamente para a eficiência da gestão pública em Quatro Barras.
Diante disto, conclui-se que a contratação pretendida é viável em todas as suas dimensões (técnica, operacional e orçamentária), e também razoável e adequada à necessidade identificada. Essa iniciativa representa a forma mais eficiente e econômica de suprir a demanda por veículos executivos, otimizando os recursos públicos e garantindo a continuidade e a qualidade das atividades da alta administração municipal.

Letícia Maria de Andrade Pereira Mendes de Souza
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO 03
PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 73/2026.

Objeto: Registro de preço para eventual necessidade de locação de veículos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Quatro Barras, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS
2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. DESCONTO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R$ (por extenso).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.
3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento de bens/execução de serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento/ a execução dos serviços.
3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO 04
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Pregão Eletrônico n° 73/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

(1) atende aos requisitos de habilitação;
(2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
(3) inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
(4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando odisposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
(6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,previstas em lei e em outras normas específicas;
(7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
(8) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO 05.A
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026 – Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos XX dias do mês de XXX de 2026, através do presente instrumento particular de **"CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO",** de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, n° 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, Senhor(a) Viviane Fabio Creplive Cordeiro, doravante denominado "**CONTRATANTE",** e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada "**CONTRATADA",** tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: "DO OBJETO"

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Quatro Barras, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 73/2026, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – "DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO"
§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – "DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO"
§ 1º - **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
1.Prazo de entrega/execução
Até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2. Local, horário e endereço de entrega
O(s) veículo(s) deverão ser entregues na Secretaria Municipal de infraestrutura Logística e Frotas, no seguinte endereço: Rua Severiano Rolim de Moura n" 100 - Jardim Pinheiros - Quatro Barras- PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h30.

Das condições de entrega

b)O(s) veículo(s) deverão ser entregues no local indicado com os respectivos tanques de combustível cheios, onde será feita uma vistoria antes do uso mediante provação do contratante, ficando a cargo da Contratada o acompanhamento ou não.
c)O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ETP e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo de 48h, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
d)O(s) veículo(s) serão recebidos definitivamente em 5 (cinco) dias úteis a recebimento provisório e após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste processo.

Do seguro

a) O(s) veículo(s) deverão ser entregues com seguro total - compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, com franquia por conta da contratada;
b) O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.
c) Na hipótese de furto, roubo, colisão com avarias dos veículos locados ou em caso de colisão com perda total do veículo, os prejuízos e franquias serão de total responsabilidade da contratada.
d) Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo modelo, reserva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de compra/serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da "**CONTRATADA**".
§ 3º - Os serviços executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal n° 11.925/2026.
§ 4º - Demais condições de execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – "DA SUBCONTRATAÇÃO"
§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: "DO VALOR E DO PAGAMENTO".
O "**CONTRATANTE**" pagará em razão do fornecimento dos produtos/execução dos serviços ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R$ «Valor_Contratado».
§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:
a) Descrição dos produtos/serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos/execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
15002	376	15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
25001	539	25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1104 - Livre
25003	616	25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1104 - Livre
25007	673	25.007.27.812.0015.2.033.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
22003	508	22.003.06.182.0007.2.090.3.3.90.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
06001	221	06.001.10.301.0012.2.076.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303 - Livre
06001	195	06.001.10.301.0012.1.000.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303 - Livre
31003	725	31.003.15.451.0041.2.215.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1507 - Livre

CLÁUSULA SEXTA – "DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO"

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei n° 14.133/2021.

6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.

6.3 Reajuste:

O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

6.3.1Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

•Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
IVA = percentual acumulado ÷ 100
•Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o

recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:

a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;
c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual (fato do príncipe).

6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.
6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.
6.5 Repactuação
6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – "DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE"

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido/serviço executado pela Contratada fora das especificações do contrato;
e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) Designar servidores habilitados para condução dos veículos;
i) Zelar pela correta utilização dos veículos;
j) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – "DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO"

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
b) fornecer/executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/na execução do serviço;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução dos serviços;
f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
h) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
m) Disponibilizar os veículos nos locais indicados pela Administração;
n) Responsabilizar-se pelos encargos administrativos, tributários, trabalhistas e securitários;
o) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
p) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – "DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD"

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
§ 3º- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
§ 6º- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"
§ 1º – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n°14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1°, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
d) Multa:
d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).
§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1°):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – "DA EXTINÇÃO CONTRATUAL"

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – "DOS CASOS OMISSOS"
§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – "DAS ALTERAÇÕES"
§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – "DA PUBLICAÇÃO"
§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – "DA FISCALIZAÇÃO"
§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 11.924/2026, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"
A "CONTRATADA" declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo "CONTRATANTE".
§ 1º - Verificada pela fiscalização do "CONTRATANTE", o abandono do fornecimento dos produtos/da execução dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do "CONTRATANTE" perante a "CONTRATADA", servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015.
§ 2º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos/execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da "CONTRATADA", serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do "CONTRATANTE", podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.
§ 3º - O "CONTRATANTE" reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos/execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.
§ 4º - O "CONTRATANTE", direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos/execução dos serviços.
§ 5º - No recebimento dos produtos/serviços, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – "DO FORO"
Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 2026.

p/ CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

FABIO CREPLIVE CORDEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa

ANEXO 05.B
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX
PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2026

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2026, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 10.811/2025 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com a Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, Senhor Fabio Creplive Cordeiro.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
A presente ata tem por objeto o Registro de preço para eventual necessidade de locação de veículos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Quatro Barras, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

§ 1º - Vinculam a esta ata, independente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da licitação;
c) A Proposta da detentora da ata;
d) Eventuais anexos e documentos supracitados.
§ 2º - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 73/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
§ 1º - A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo fornecedor/prestador de serviço, nos seguintes termos:

Adjudicado(s) para: (NOME, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) RG n° XXX (ÓRGÃO EMISSOR) e CPF n° XXX, EMAIL e TELEFONE, homologado no valor de R$ XX (por extenso), nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação. Conforme tabela de itens abaixo

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

§ 2º - **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
1.Prazo de entrega/execução
Até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

2. Local, horário e endereço de entrega
O(s) veículo(s) deverão ser entregues na Secretaria Municipal de infraestrutura Logística e Frotas, no seguinte endereço: Rua Severiano Rolim de Moura n" 100 - Jardim Pinheiros - Quatro Barras- PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h30.

2.Das condições de entrega

e)O(s) veículo(s) deverão ser entregues no local indicado com os respectivos tanques de combustível cheios, onde será feita uma vistoria antes do uso mediante provação do contratante, ficando a cargo da Contratada o acompanhamento ou não.
f)O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ETP e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo de 48h, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

g)O(s) veículo(s) serão recebidos definitivamente em 5 (cinco) dias úteis a recebimento provisório e após a verificação de que possuem todas as características consignadas na especificação definida neste processo.

2. Do seguro

a) O(s) veículo(s) deverão ser entregues com seguro total - compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, com franquia por conta da contratada;
b) O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.
c) Na hipótese de furto, roubo, colisão com avarias dos veículos locados ou em caso de colisão com perda total do veículo, os prejuízos e franquias serão de total responsabilidade da contratada.
d) Em casos de acidentes em que haja sinistro e/ou perda total do automóvel, o veículo deverá ser substituído por outro do mesmo modelo, reserva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pelo período em que for necessário, responsabilizando-se, ainda, por todas as medidas a serem tomadas com relação ao veículo alugado e não disponibilizado.

§ 3º - O prazo para aceite da ordem de compra/serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da "**REGISTRADA**".
§ 4º - Os serviços executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal n° 11.925/2026.
§ 5º - Demais condições de fornecimento dos produtos/execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO
§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:
a) Descrição dos produtos/serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/ da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.
f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.
§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos/execução dos serviços, objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

Órgão	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
15002	376	15.002.15.452.0022.2.011.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
25001	539	25.001.12.122.0022.2.029.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1104 - Livre
25003	616	25.003.12.361.0017.2.038.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1104 - Livre

25007	673	25.007.27.812.0015.2.033.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
22003	508	22.003.06.182.0007.2.090.3.3.90.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000 - Livre
06001	221	06.001.10.301.0012.2.076.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303 - Livre
06001	195	06.001.10.301.0012.1.000.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1303 - Livre
31003	725	31.003.15.451.0041.2.215.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1507 - Livre

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§ 1º - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

2 – No momento da prorrogação da ata de registro de preço serão renovados os quantitativos inicialmente previstos conforme autorizado no regulamento Decreto Municipal 11.734/2026.

3 – A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

3 – A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo § 2º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DO CADASTRO DE RESERVA

§ 1º - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor/prestador de serviço para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor/prestador de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea ‘a’, o gerenciador convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25 de Decreto Municipal nº 9.794/2024.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

§ 3º - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor/prestador de serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor/prestador de serviço requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
a) Para fins do disposto no caput, o fornecedor/prestador de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor/prestador de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviço, nos termos do disposto na alínea 'b', o gerenciador convocará os fornecedores/prestadores de serviço do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.794/2024.
d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea 'a', o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
e) O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.
§ 4º - O registro do fornecedor/prestador de serviço será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor/prestador de serviço:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na alínea 'b' do § 3º; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviço, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
§ 5º - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor/prestador de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto na alínea 'c' do § 2º e na alínea 'd' do § 3º.
§ 6º - DA REVISÃO DE PREÇOS E CONSULTA AO CADASTRO RESERVA
1. Caso o vencedor detentor da ata de registro de preços solicite revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro, o Departamento de Licitações e Contratos acionará o Cadastro Reserva de fornecedores, conforme ordem de classificação original.
2. Os fornecedores do Cadastro Reserva serão formalmente consultados sobre:
a) A disponibilidade de fornecer o bem ou serviço pelo mesmo preço do vencedor original; e
b) O melhor preço que possam oferecer;
§ 7º - DA CONSULTA AOS FORNECEDORES
1. A consulta será realizada com todos os fornecedores do Cadastro Reserva, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem as possibilidades ou que um fornecedor apresente proposta mais vantajosa.
2. Caso algum fornecedor do Cadastro Reserva ofereça preço inferior ao solicitado na revisão, deverá:
a) Apresentar amostra do produto (quando exigido), em conformidade com as especificações do edital, no prazo de XX dias úteis;

b) Comprovar que atende aos requisitos de habilitação.
3. A falta de apresentação da amostra no prazo ou a não conformidade com as especificações implicará a desconsideração da proposta, seguindo-se a consulta ao próximo fornecedor classificado.
§ 8º - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
1. O cancelamento do registro com o vencedor original ocorrerá após a comprovação de que o novo fornecedor:
a) Apresentou preço mais vantajoso; e
b) Cumpriu com a exigência de amostra (quando aplicável), atestando a qualidade conforme exigido.
c) Cumpriu os requisitos de habilitação estabelecidos em edital.
2. A Administração reserva-se o direito de rejeitar propostas que, mesmo com preço inferior, não atendam aos critérios de qualidade, prazos ou demais condições do edital.
§ 9º - DA FORMALIZAÇÃO
1. O fornecedor que apresentar o melhor preço válido, comprovar a qualidade mediante amostra (se exigido) e preencher os requisitos de habilitação será formalmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.
§ 10º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Se o detentor da ata de registro de preços desistir do pedido de revisão (ou reequilíbrio) durante o trâmite e/ou não comprovar as condições imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que fundamentaram o pedido responderá por descumprimento da proposta (art. 155, V, da Lei 14133/2021).
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios da economicidade, legalidade e garantia de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Órgão participante:

a) comunicar a empresa registrada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado;
b) efetuar o pagamento à empresa registrada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido/serviço executado pela empresa registrada fora das especificações da Ata de Registro de Preços;
e) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa registrada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à empresa registrada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) demais condições constantes do edital de licitação;
i) Designar servidores habilitados para condução dos veículos;
j) Zelar pela correta utilização dos veículos;
k) Comunicar à contratadas eventuais ocorrências;
l) demais condições constantes do edital de licitação.

Constituem obrigações gerais do FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

a) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
b) fornecer/executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/na execução do serviço;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão participante quando da entrega do produto/execução dos serviços;

f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;
h) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo;
i) estender aos contratos objeto da Ata de Registro de Preços, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da empresa registrada;
j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a empresa registrada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o órgão participante por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, comunicando, imediatamente, o órgão participante em caso de alteração;
n) Disponibilizar os veículos nos locais indicados pela Administração;
o) Responsabilizar-se pelos encargos administrativos, tributários, trabalhistas e securitários;
p) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
q) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a empresa registrada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n°14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
2 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
4 – Deixar de entregar a documentação exigida no processo;
5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6 – Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização do registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da Ata de Registro de Preços;
9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento do processo de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1°, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4°, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos

itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão participante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão participante à empresa registrada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1°):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da empresa registrada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§ 1º - Caberá aos fiscais e aos gestores da Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 11.924/2026, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO
§ 1º - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
§ 1º - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Quatro Barras, XX de XXX de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

FABIO CREPLIVE CORDEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas

Representante Legal da empresa